

INFORMATIVO



Pág. 16

RECEITA FEDERAL INSTITUI POLÍTICA PARA USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Pág. 22

Rio de Janeiro prorroga prazo de adesão ao Refis até abril com condições para renegociar dívidas de ICMS

Pág. 30

Nota Técnica nº 007 atualiza Layout da NFS-e e inclui regras do IBS e da CBS

Pág. 34

Comitê Gestor do IBS publica quatro cartilhas sobre documentos fiscais eletrônico

Pág. 44

Receita Federal limita dedução de imposto pago no exterior do IRPJ e da CSLL

Pág. 46

Receita Federal reforma entendimento sobre tributação de prêmio por desempenho superior em nova solução de consulta

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	10
Receita Federal atualiza lista de gastos tributários não sujeitos à redução linear	12
Receita Federal disponibiliza nova versão do PGD DCTF com Correções para Quotas do RPJ e CSLL das SCP	14
Receita Federal atualiza a TIPI para adequar classificação de produtos às mudanças da NCM	15
Receita Federal institui política para uso de Inteligência Artificial	16
CONFAZ publica novos Convênios ICMS com alterações e prorrogações	18
CONFAZ aprova novos convênios ICMS sobre substituição tributária, isenções e reduções de juros e multas	20
Rio de Janeiro prorroga prazo de adesão ao Refis até abril com condições para renegociar dívidas de ICMS	22
News da Reforma Tributária	26
Novas Notas Técnicas definem vinculação entre DF-e e transações financeiras no Split Payment	28
Nota Técnica nº 007 atualiza Layout da NFS-e e inclui regras do IBS e da CBS	30
Fisco de SP esclarece que IBS e CBS compõem base de cálculo do ICMS na fase de transição	32
Comitê Gestor do IBS publica quatro cartilhas sobre documentos fiscais eletrônicos	34

Decisões Judiciais e Administrativas	38
STJ autoriza Fazenda a pedir falência após Execução Fiscal sem sucesso	40
Receita Federal confirma aplicação trimestral de tributação antecipada no lucro presumido	43
Receita Federal limita dedução de imposto pago no exterior do IRPJ e da CSLL	44
Receita Federal reforma entendimento sobre tributação de prêmio por desempenho superior em nova solução de consulta	46
Receita Federal define que convênio de ICMS do setor de transporte não é subvenção para investimento	48
Receita Federal publica Solução de Consulta que define regime de competência para receita de software SaaS	51
Auditoria e Contabilidade	52
CVM orienta sobre elaboração de demonstrações contábeis para arranjos de computação na nuvem	54
Institucional	56
MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-Rio	58

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a **diferença.**

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
O segredo do sucesso é
fazer o comum de forma
extraordinária.

—— John D. Rockefeller

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Receita Federal atualiza lista de gastos tributários não sujeitos à redução linear

Instrução Normativa substitui anexo da norma anterior e redefine benefícios preservados da redução prevista na Lei Complementar nº 224/2025

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, que substitui o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, responsável por disciplinar a aplicação da **redução linear de incentivos e benefícios tributários, financeiros ou créditos** concedidos pela União.

A nova norma atualiza a relação de **gastos tributários que não serão alcançados pela redução linear**, conforme previsto na Lei Complementar nº 224, no Decreto nº 12.808 e na Portaria MF nº 3.278.

A instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O novo Anexo Único consolida os gastos tributários que permanecem integralmente mantidos, com exceção do **item 26** do Anexo anterior, que incluía doações feitas por terceiros a entidades sem fins lucrativos como

parte dos benefícios preservados, ajustando a interpretação conforme a **LC 224/2025**. Doações realizadas por terceiros seguem sujeitas à regra geral da redução linear.

Além disso, 3 anexos antes não existentes na Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 foram inclusos na Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026. São eles:

Item 32: Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados

Dedução, como despesa operacional, dos valores despendidos pela pessoa jurídica com a prestação de serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, desde que oferecidos de forma ampla e isonômica a todos os empregados e dirigentes (art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018).

Item 33: Previdência Privada Fechada

Reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às entidades fechadas de previdência complementar, constituídas sem finalidade lucrativa, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05).

Item 34: Entidades sem Fins Lucrativos – Associação Civil

Concessão de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às instituições de natureza filantrópica, recreativa, cultural ou científica, bem como às associações civis sem fins lucrativos, relativamente às receitas vinculadas às suas finalidades essenciais, desde que prestem os serviços para os quais foram instituídas, os disponibilizem ao público a que se destinam e cumpram integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis (art. 15 da Lei 9.532/97).

A substituição do anexo traz maior clareza e consolidação da lista oficial de exceções, oferecendo **segurança jurídica** para contribuintes beneficiados e maior transparência sobre os incentivos preservados.

A atualização reforça o movimento de **revisão estruturada dos gastos tributários**, mantendo benefícios considerados essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.



Receita Federal Disponibiliza Nova Versão do PGD DCTF com Correções para Quotas do IRPJ e CSLL das SCP

Nova versão corrige falhas no preenchimento de quotas do IRPJ e CSLL de Sociedades em Conta de Participação (SCP) do 4º trimestre de 2024

A Receita Federal disponibilizou a versão 3.8b do **Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (PGD DCTF)**, que deve ser utilizado para o preenchimento da DCTF, **original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção**, fusão, cisão ou incorporação, relativa aos fatos geradores ocorridos de **01/08/2014 a 31/12/2024**.

A versão anterior impedia o preenchimento da DCTF com informações relativas às quotas do IRPJ e da CSLL de Sociedades em Conta de Participação (SCP) referentes ao 4º trimestre de 2024.

Assim, a RFB reforça que contribuintes que não haviam conseguido transmitir sua declaração de 2025 por esse motivo **terão até o último dia útil de março de 2026 (31/03/2026) para fazê-lo sem multa**. As Multas por Atraso na Entrega de Declarações (Maed) serão emitidas automaticamente, mas serão canceladas de ofício e podem, portanto, ser desconsideradas.

Antes de instalar o PGD, o **Fisco recomenda que sejam gravadas as declarações elaboradas nas versões anteriores**. Caso desejado, elas poderão ser recuperadas mediante a utilização da função “Importar...” do menu “Declaração”



Receita Federal atualiza a TIPI para adequar classificação de produtos às mudanças da NCM

Alterações visam alinhar a tabela do IPI com a nova Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sem modificar as alíquotas do imposto

A Receita Federal publicou o Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, que **atualiza a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)** para refletir as **modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)**. A medida tem como objetivo garantir que a TIPI esteja alinhada com os novos códigos e descrições da NCM, mantendo a compatibilidade entre o sistema de classificação fiscal utilizado no Brasil e as normas internacionais.

De acordo com o ato, as **alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) permanecem inalteradas**, mas há ajustes importantes, incluindo o desdobramento de códigos existentes, a **inclusão de novos códigos** e a exclusão de classificações obsoletas. Entre os produtos afetados estão tecidos técnicos, capacetes de proteção, tubos de ferro e aço, pós-metálicos, medicamentos, insumos químicos, máquinas e equipamentos industriais.

Além disso, o ato também traz **atualizações nas descrições de produtos específicos**, principalmente nas **áreas química, farmacêutica e de bens de capital**, com o objetivo de proporcionar maior precisão na **identificação** das mercadorias para a **tributação do IPI**.

As novas regras começaram a valer em **01/02/2026**, e os contribuintes devem estar atentos às alterações para evitar problemas de conformidade fiscal. A Receita Federal disponibilizou a versão atualizada da TIPI no Diário Oficial da União e orienta as empresas a ajustarem seus registros fiscais conforme as novas classificações.

Receita Federal institui política para uso de Inteligência Artificial

Portaria RFB nº 647 estabelece diretrizes para garantir o uso responsável de IA, com supervisão humana e proteção de dados



A Receita Federal publicou a **Portaria RFB nº 647**, que institui a **Política de Inteligência Artificial (IA)** no órgão, com regras específicas para garantir o uso ético e responsável da tecnologia. A medida visa **melhorar a eficiência operacional e qualificar os serviços prestados ao cidadão**, sem substituir a atuação humana.

De acordo com a portaria, as **soluções de IA** deverão ser **desenvolvidas, contratadas e implementadas dentro de um framework que assegure a supervisão humana em todas as decisões administrativas**. A norma esclarece que a decisão final em qualquer

processo administrativo será sempre de um servidor responsável, garantindo que a **tecnologia** seja **usada como suporte**, e **não como substituto do julgamento humano**.

Entre os princípios fundamentais estão a **transparência**, a **proteção de dados** pessoais e sigilosos, a **prevenção de vieses e discriminações**, a **segurança da informação** e a responsabilidade ao longo de todo o ciclo de vida das soluções de IA. O uso de tecnologias de IA que possam violar direitos fundamentais, como manipulação de comportamento, pontuação social ou vigilância massiva indiscriminada, está proibido.

A governança da política será compartilhada entre as áreas de negócio, a área de tecnologia e o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (CTSI), que será responsável pela avaliação de riscos, aprovação de casos de uso e deliberação sobre suspensões de sistemas. Para soluções de IA generativa, serão exigidos controles adicionais, como a designação de um servidor curador para monitorar os resultados, identificar falhas e comunicar riscos.

A política também prevê **auditorias contínuas**, monitoramento das ferramentas e capacitação constante dos servidores para o uso ético e seguro da tecnologia. O descumprimento das normas poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, reforçando o compromisso da Receita Federal com a integridade e a ética na aplicação da IA.

CONFAZ publica novos Convênios ICMS com alterações e prorrogações



Modificações impactam benefícios fiscais, remessas interestaduais e isenções no setor tributário

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) divulgou, na 418ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/01/2026, novos Convênios ICMS que apresentam alterações em benefícios fiscais, remessas interestaduais e isenções em diversos setores. As modificações foram publicadas no Despacho nº 4, no Diário Oficial da União (DOU).

Principais modificações por Convênio

- **Convênio ICMS nº 7/2026:** Altera o Convênio ICMS nº 109/2024, que regula a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2024.
- **Convênio ICMS nº 8/2026:** Autoriza o Estado do Pará a aderir ao Convênio ICMS nº 125/2011, permitindo a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS em fornecimento de alimentos e bebidas em bares, restaurantes,

hotéis e estabelecimentos similares. Além disso, o Estado de São Paulo poderá aumentar a exclusão de 10% para 15% na base de cálculo do ICMS.

- **Convênio ICMS nº 9/2026:** Estende os benefícios fiscais do Convênio ICMS nº 65/1988 para as Áreas de Livre Comércio dos estados de Amapá, Roraima e Rondônia, incluindo os municípios de Boa Vista e Pacaraima em Roraima.
- **Convênio ICMS nº 10/2026:** Prorroga até 31/12/2026 a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
- **Convênios ICMS nº 11, 12, 13 e 19/2026:** Excluem o Estado de São Paulo de convênios específicos e prorrogam isenções e reduções de ICMS nas operações com areia (Convênio nº 41/2005), preservativos (Convênio nº 116/1998), obras de arte nas feiras ArtRio e SP Arte (Convênio nº 1/2013) e outros benefícios fiscais até 31/12/2026.
- **Convênio ICMS nº 14/2026:** Prorroga até 31/12/2026 e altera o Convênio ICMS nº 97/1992, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio do Estado de Minas Gerais.

- **Convênio ICMS nº 15/2026:** Prorroga até 31/12/2026 o benefício fiscal do Estado de São Paulo para redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre.
- **Convênio ICMS nº 20/2026:** Prorroga até 31/12/2026 o benefício fiscal para a redução de base de cálculo do ICMS, excluindo o Estado de São Paulo das isenções previstas no Convênio ICMS nº 153/2004.
- **Convênio ICMS nº 21/2026:** Prorroga até 31/12/2026 as disposições de diversos convênios ICMS, mantendo benefícios fiscais e alterando o Convênio ICMS nº 22/2023.

Esses ajustes nos convênios ICMS refletem modificações significativas no tratamento tributário para setores específicos, como o comércio de equipamentos agrícolas, preservativos e o mercado de arte, além de ajustes nas remessas interestaduais e isenções fiscais.

As prorrogações e ajustes permitem aos estados manterem a competitividade tributária e asseguram que as empresas se adaptem às novas condições fiscais, enquanto os contribuintes devem ficar atentos às alterações nos benefícios fiscais e procedimentos de compliance tributário até 31/12/2026.

CONFAZ aprova novos convênios ICMS sobre substituição tributária, isenções e reduções de juros e multas

Publicação inclui alterações em benefícios fiscais e novos protocolos ICMS entre estados

O CONFAZ publicou no Diário Oficial da União, através do Despacho nº 8, novos convênios ICMS e protocolos que abordam questões como **substituição tributária**, **isenção de ICMS** e **redução de juros e multas** com foco na simplificação de processos e na redução de encargos tributários para empresas. A seguir, os detalhes das principais mudanças:

Convênio ICMS nº 22/2026:

Alteração do Convênio ICMS nº 5/2026: Concede **isenção de ICMS** nas operações internas com cimento, quando destinado a concessionárias de serviços de pedágio e construtoras contratadas pela administração pública estadual para pavimentação de estradas e vias públicas estaduais.

Convênio ICMS nº 23/2026:

Alteração do Convênio ICMS nº 217/2023: Autoriza o **Estado de Goiás** a **remitir créditos tributários de pequeno valor** inscritos em dívida ativa, **reduzir juros e multas**, e conceder **parcelamento** de crédito tributário relacionado ao ICMS.

Convênio ICMS nº 24/2026:

Exclusão do Estado do Paraná do Convênio ICMS nº 213/2017: Este convênio tratava da **substituição tributária** nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes. A exclusão do Paraná altera as condições previamente acordadas sobre **substituição tributária** e **antecipação de recolhimento** do ICMS nas operações subsequentes.

Convênio ICMS nº 25/2026:

Prorrogação do Convênio ICMS nº 151/2025: Este convênio permite a **redução de juros e multas** de débitos fiscais relacionados com o **ICM e ICMS**, prorrogando os termos da legislação tributária que concedeu essas reduções.

Além dos convênios, o CONFAZ também aprovou **Protocolos ICMS**, entre os Estados e o Distrito Federal:

Protocolo ICMS nº 5:

Alteração do Protocolo ICMS nº 64/2015: Trata da **remessa de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica** para formação de lote com o objetivo de **exportação**. Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo firmaram esse protocolo.

Protocolo ICMS nº 6:

Alteração do Protocolo ICMS nº 103/2012: Refere-se à **substituição tributária** nas operações com **bebidas quentes**. Os Estados de **Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina** celebraram este protocolo.

Essas mudanças visam melhorar a **eficiência tributária**, bem como a **gestão de tributos** nos estados, especialmente em relação ao ICMS, e ajustar as práticas fiscais às necessidades do mercado atual.

Os **convênios ICMS** e **protocolos ICMS** publicados devem ser analisados pelas empresas para garantir o **cumprimento da legislação** e a **aplicação de benefícios fiscais** conforme as novas regras.



Rio de Janeiro prorroga prazo de adesão ao Refis até abril com condições para renegociar dívidas de ICMS

Governo do Rio oferece até 95% de desconto em juros e multas para regularização de débitos tributários

O Governo do Estado do Rio de Janeiro anunciou, por meio de **decreto do governador**, a **prorrogação do prazo** para adesão ao **Refis** (Programa de Recuperação Fiscal) até o dia **08/04/2026**. O **Refis** oferece aos contribuintes a possibilidade de **regularizar dívidas de ICMS** com **descontos significativos** em juros e multas.

Condições do programa:

- **Descontos de até 95%:** O programa permite que o contribuinte quite suas dívidas de ICMS com **descontos em juros e multas** que podem chegar até **95%**, dependendo da forma de parcelamento escolhida.
- **Parcelamento de até 90 meses:** O pagamento pode ser realizado em até **90 parcelas**, com o valor mínimo da parcela de **R\$ 2.232,18**.
- **Maior desconto para prazos menores:** Quanto menor for o número de parcelas, **maior o desconto**. Confira a tabela de descontos:
 - **À vista:** 95% de desconto;
 - **2 a 10 parcelas:** 90% de desconto;

- **11 a 24 parcelas:** 60% de desconto;
- **25 a 60 parcelas:** 30% de desconto;
- **61 a 90 parcelas:** Sem desconto.

O programa contempla **débitos de ICMS, inscritos ou não em Dívida Ativa**, ocorridos até **28/02/2025**. Para aderir, o contribuinte pode acessar o sistema **Fisco Fácil** no site da **Secretaria de Estado de Fazenda** do Rio de Janeiro, utilizando **login pelo Gov.BR** ou **certificado digital**.

As **parcelas vencem sempre no dia 5** de cada mês, a partir do mês seguinte ao da adesão. No entanto, o **contribuinte será excluído do programa** se deixar de pagar **mais de duas parcelas** ou se atrasar **alguma prestação por mais de 90 dias**.

O sistema **Fisco Fácil** oferece a possibilidade de **simulação** do parcelamento antes da adesão. Após o login, o contribuinte poderá escolher os **débitos disponíveis**, selecionar o **número de parcelas** e consultar o valor total da dívida com o respectivo desconto.

Esta **prorrogação do prazo** oferece uma **oportunidade única** para os contribuintes do Rio de Janeiro regularizarem suas pendências fiscais com **condições facilitadas**, diminuindo significativamente o impacto financeiro da dívida e evitando penalidades mais severas.





BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos **especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**





News da Reforma Tributária

Novas Notas Técnicas definem vinculação entre DF-e e transações financeiras no Split Payment

Notas Técnicas 2026.001 estabelecem regras para a integração entre documentos fiscais eletrônicos e transações financeiras no contexto da Reforma Tributária do Consumo

Foram publicadas, no Portal DF-e da Secretaria da Fazenda Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), as Notas Técnicas 2026.001 – RTC Vinculação Pagamento, versão 1.00, que disciplinam a vinculação entre o **Documento Fiscal Eletrônico (DF-e)** e a **transação financeira**, no contexto da **Reforma Tributária** do Consumo e da implementação do **split payment**.

A vinculação entre os Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) e a transação financeira sujeita ao split payment é **essencial para a correta apuração dos débitos do fornecedor e para a apropriação dos créditos pelo adquirente**, constituindo elemento central para o funcionamento do novo modelo de arrecadação previsto na legislação.

No âmbito do **split payment**, o contribuinte pode indicar essa vinculação por meio de duas alternativas, informando a **chave do documento** fiscal ao prestador de serviço de pagamento no

início da transação financeira, ou registrando os dados da transação financeira diretamente no DF-e, seja por meio de **campos específicos do documento fiscal eletrônico**, seja pela **emissão de evento próprio de vinculação**.

As Notas Técnicas publicadas tratam especificamente da **segunda forma de vinculação**, estabelecendo os procedimentos e as regras padronizadas de validação para a inserção das informações da transação financeira nos campos do DF-e ou por meio de **eventos de vinculação de pagamento**.

Ressalta-se que o **vínculo informado** não representa, necessariamente, a **confirmação** ou a **liquidação do pagamento**, mas sim uma **expectativa de pagamento**, que pode ou não se concretizar. Como exemplo, é citada a emissão de boletos que, embora vinculados ao documento fiscal, podem não ser efetivamente pagos.

Nas **operações sujeitas** ao procedimento padrão do **split payment** e iniciadas pelo próprio fornecedor ou recebedor, **a vinculação entre o DF-e e a transação financeira deve ocorrer antes da liquidação financeira**, com o objetivo de viabilizar a aplicação do split payment superinteligente. As Notas Técnicas destacam que, **quanto maior o intervalo entre a emissão do documento fiscal e o registro da vinculação, menores são as chances de aplicação dessa modalidade**.

Nos casos em que não seja possível executar o split payment superinteligente, será adotado o **split payment inteligente offline**, com posterior **devolução de valores eventualmente retidos** a maior, no prazo de até três dias úteis.

As Notas Técnicas também apresentam **exemplos práticos de cenários de vinculação**, por meio da inserção de dados da transação financeira no DF-e ou da emissão de eventos, tais como:

- Emissão de boleto antes da geração do documento fiscal;
- Emissão do DF-e seguida da geração de Pix dinâmico sem a chave do documento;
- Pagamento realizado com erro na informação da chave do DF-e, exigindo correção por meio de evento de vinculação.

As **regras** estabelecidas nas Notas Técnicas aplicam-se aos **seguintes documentos fiscais eletrônicos**: CT-e, CT-e OS, CT-e Simplificado, BP-e, BP-e TM, BP-e TA, NF3e, NFAg e NFGás.

A publicação dessas Notas Técnicas representa um avanço relevante na integração entre os documentos fiscais eletrônicos e os meios de pagamento, fortalecendo a **infraestrutura necessária para a efetiva operacionalização do split payment** e exigindo atenção dos contribuintes quanto às adequações sistêmicas e operacionais nos ambientes emissores de DF-e.

A implementação das Notas Técnicas 2026.001 – Vinculação da transação de pagamento ao DF-e ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Ambiente de homologação: 06/04/2026

Ambiente de produção: 04/05/2026



Nota Técnica nº 007 atualiza Layout da NFS-e e inclui regras do IBS e da CBS

A nova versão detalha ajustes no sistema de emissão de NFS-e, com novos campos, atualizações no PIS/COFINS e esclarecimentos sobre a apuração do ISSQN



A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (SE/CGNFS-e) publicou a Nota Técnica nº 007, que apresenta **atualizações e esclarecimentos acerca do layout da NFS-e padrão nacional.**

A NT esclarece a **inclusão de novos campos e regras relacionadas ao IBS e à CBS**, da atualização do Anexo VII com **novos códigos indicadores da operação**, além de **ajustes nas informações de PIS e COFINS**, com destaque para regras de arredondamento, tolerância de valores e correta distinção entre tributos devidos e retidos. As atualizações referentes ao PIS/COFINS estão disponíveis nos ambientes de Produção e Produção Restrita (homologação/testes) desde o dia 09/02/2026.

O documento também traz esclarecimentos relevantes sobre novos fatos geradores formalizados por NFS-e, orientações sobre a numeração das notas fiscais e sobre a apuração do ISSQN no âmbito da NFS-e Via.

Fisco de SP esclarece que IBS e CBS compõem base de cálculo do ICMS na fase de transição

Consulta Tributária detalha impacto dos novos tributos na base do ICMS e as regras de 2026

O Fisco do Estado de São Paulo publicou a resposta à Consulta Tributária nº 32931/2025, esclarecendo que, durante o **período de transição** entre o regime atual de **tributos indiretos** e o novo modelo de **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, os valores relativos ao IBS e à CBS devem **integrar a base de cálculo do ICMS**.

A posição foi **publicada no Diário Eletrônico da Fazenda de São Paulo** e reafirma que **não há vedação específica** na legislação que impeça a inclusão do IBS e da CBS na composição da base de cálculo do ICMS. Segundo a **Secretaria da Fazenda**, a **base do ICMS** é o **valor total da operação**, incluindo os tributos incidentes, **desde que sejam efetivamente exigíveis**.

O entendimento se baseia no **artigo 13 da Lei Complementar nº 87/1996**, que define a base de cálculo do ICMS como o “valor da operação”, abrangendo **todos os tributos** que integram o preço total pago pelo adquirente. Mesmo sendo novos no ordenamento tributário, o IBS e a

CBS devem ser considerados na formação da base do ICMS durante o **período de transição**, quando ambos os sistemas tributários (o estadual e o do novo modelo) coexistem.

Apesar do **entendimento oficial de inclusão** do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS, o **Fisco de São Paulo** observou que, em **2026**, **não haverá cobrança efetiva** desses novos tributos, apenas **destaque nas notas fiscais**. Isso ocorre porque, em 2026, as **alíquotas de teste** para IBS e CBS são simbólicas, com compensações previstas para PIS e COFINS.

Portanto, para **este ano**, o IBS e a CBS não devem ser incluídos na **base de cálculo do ICMS** efetivamente, dado que **não há cobrança prática** desses tributos, mas apenas **destaque nas operações**. A legislação de transição ainda trata o PIS e a COFINS de maneira integral, considerando suas **alíquotas completas**.

A resposta também esclarece que as dúvidas técnicas e operacionais sobre o preenchimento da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** podem ser dirimidas por meio do sistema **SIFALE** da Fazenda de São Paulo. Isso tem **impactos diretos nas rotinas fiscais** e de **compliance tributário** das **empresas estabelecidas no estado de São Paulo**, especialmente no período de transição entre os dois sistemas tributários.

Contadores e departamentos fiscais devem estar atentos às orientações oficiais e à **legislação de transição**, especialmente quanto à **composição da base de cálculo** e ao **destaque dos novos tributos** nas operações fiscais. Embora a **incidência plena** do IBS e da CBS ocorra em 2027, a fase de transição exige cuidado com as **alterações operacionais** que impactam a **emissão de notas fiscais** e as **obrigações acessórias**.

Comitê Gestor do IBS publica quatro cartilhas sobre documentos fiscais eletrônicos

Materiais explicam como os documentos fiscais eletrônicos serão a base da apuração assistida no novo modelo de IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) divulgou quatro cartilhas técnicas que detalham como os

Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) serão fundamentais para a **apuração assistida** do IBS no novo modelo da reforma tributária do consumo, que entrará em vigor em breve. Essas cartilhas fornecem orientações sobre a **apuração automática** de créditos, débitos, ajustes e relatórios a partir dos dados transmitidos em **tempo real** pelos contribuintes.

Cartilha 1: Novos campos nos DF-e

Esta cartilha aborda as mudanças que a **apuração assistida** trará, substituindo o modelo de apuração autônoma utilizado no **ICMS** e **ISS**. As principais alterações nos **campos obrigatórios** dos **DF-e** incluem:

- **Data de entrega do bem ou serviço**, que define o período de apuração;
- **Regras para compras governamentais**, onde o IBS será devido no pagamento;
- **Tratamento para antecipações de pagamento**, evitando bitributação;
- **Identificação de bens usados**, doações, transferências e estornos de crédito;
- **Ajustes de competência e créditos presumidos**.

Importante: O **preenchimento incorreto** ou **omissões** nos **DF-e** impactarão diretamente o **cálculo do imposto**.

Cartilha 2: Notas fiscais de débito

Esta cartilha explica os **cenários** em que os contribuintes devem emitir **notas fiscais de débito** para ajustes em valores já apurados, incluindo:

- **Transferência de créditos** para cooperativas;
- **Anulação de crédito** por saídas isentas ou imunes;
- **Débitos de notas fiscais não processadas**;
- **Multas e juros** por atraso no pagamento;
- **Transferência de crédito na sucessão empresarial**;
- **Perdas em estoque** com estorno de crédito.

Cartilha 3: Notas fiscais de crédito

As **notas fiscais de crédito** servem para reduzir o débito de **IBS** do **emitente** e, quando aplicável, gerar crédito para o destinatário. Casos de uso incluem:

- **Multas e juros** pagos quando o fornecedor não emitir nota de débito;
- **Retorno por recusa** ou não entrega, desfazendo o débito;
- **Redução de valores**, quando não for possível cancelar a nota original;
- **Transferência de crédito na sucessão**, com manifestação do fisco e das partes.

Cartilha 4: Eventos fiscais eletrônicos

Os **eventos fiscais** são lançamentos complementares que corrigem ou atualizam os dados dos **DF-e**, com impacto direto na **apuração assistida**. Alguns dos principais eventos incluem:

- **Consumo pessoal** (estorno de crédito);
- **Perda, roubo ou furto** em transporte CIF ou FOB;
- **Desfazimento de fornecimento** com pagamento antecipado;
- **Aceite de débito** para apropriação de crédito por nota de crédito;
- **Imobilização de item**, com controle de ressarcimento;
- **Solicitação de crédito** para combustível e itens vinculados à atividade;
- **Transferência de crédito em sucessão** com manifestações do fisco e empresas;
- **Importação em ALC ou ZFM sem conversão em isenção**;
- **Atualização da data de entrega**, que afeta o período de apuração.

A **adoção da apuração assistida**, baseada nos **DF-e**, exigirá das **empresas** uma **atenção rigorosa** ao **preenchimento correto** dos **documentos fiscais**. A **transparência** será aumentada, e a **administração tributária** poderá acompanhar a apuração e o recolhimento do **IBS** em **tempo real**, o que também visa **reduzir contenciosos**.

Além disso, **ajustes, compensações e correções** só poderão ser feitos por meio dos **documentos e eventos fiscais regulamentados**, aumentando a **importância de seguir fielmente os padrões técnicos** estabelecidos nas **cartilhas e normas** publicadas.

Esses materiais fornecem a base para uma **melhor compreensão** do novo sistema tributário, destacando a **importância do compliance tributário** em um cenário de maior **automação e supervisão**.



Decisões Judiciais e Administrativas



STJ autoriza Fazenda a pedir falência após Execução Fiscal sem sucesso

Decisão inédita da 3ª Turma reconhece legitimidade da Fazenda Pública para requerer falência quando cobrança judicial da dívida não alcançar resultado

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a **Fazenda Pública** pode **pedir a falência de empresas devedoras quando a execução fiscal se mostrar ineficaz para satisfazer o crédito tributário**.

A decisão foi tomada pela 3ª Turma da Corte e é considerada inédita no tribunal, conforme destacaram os ministros durante o julgamento.

O colegiado acompanhou o voto da relatora, que entendeu existir **interesse processual do Fisco em requerer a falência após a frustração das tentativas de cobrança judicial da dívida**. Segundo a ministra, a possibilidade de requerer a falência surge quando os mecanismos tradicionais de execução fiscal não conseguem alcançar o patrimônio do devedor.

O entendimento estabelece que a **falência** pode ser utilizada como **instrumento complementar de cobrança** quando outras medidas judiciais não apresentam resultado.

Ao fundamentar a decisão, a ministra destacou que a **Lei de Falências** permite que “qualquer credor” solicite a quebra da empresa, sem diferenciar credores privados e entes públicos.

Segundo ela, houve evolução na legislação e na **jurisprudência** sobre o tema, especialmente após as mudanças introduzidas pela **Lei nº 14.112/2020**, que alterou dispositivos do regime falimentar.

A relatora aponta que a **norma reforça a participação do Fisco nos processos de falência** ao criar instrumentos específicos, como o incidente de classificação do **crédito público** e a suspensão das **execuções fiscais** após a decretação da quebra.

O julgamento analisou o Recurso Especial **nº 2.196.073**, apresentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) contra decisão do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE).

Com a decisão, o **STJ** reconhece que o ente público pode **recorrer ao pedido de falência como alternativa para buscar a satisfação do crédito tributário**, desde que demonstrada a ineficácia da execução fiscal.

O entendimento reforça a interpretação de que a legislação falimentar não impede a atuação do Fisco como credor e amplia as possibilidades processuais utilizadas na cobrança de débitos tributários.



A decisão tende a repercutir entre empresas em situação de **inadimplência tributária** e profissionais das áreas contábil e jurídica, especialmente aqueles que atuam em processos de recuperação judicial, falência e execução fiscal.

O precedente pode influenciar casos semelhantes em instâncias inferiores, ao reconhecer a legitimidade da Fazenda Pública para requerer a quebra quando outros meios de cobrança não forem suficientes.

Receita Federal confirma aplicação trimestral de tributação antecipada no lucro presumido

IN detalha cálculo do adicional de 10% no IRPJ e CSLL para empresas que faturam acima de R\$ 5 milhões por ano

A Receita Federal publicou a **Instrução Normativa (IN) nº 2.306, de 2026**, que esclarece como será aplicada a cobrança do **adicional de 10% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e na **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** para **empresas enquadradas no regime do lucro presumido**. A medida regulamenta dispositivos da **Lei Complementar nº 224/2025**, que trata da **redução de benefícios fiscais** e da **cobrança adicional** para compensação.

De acordo com a **IN 2.306/2026**, o **adicional de 10%** incidirá **trimestralmente**, sempre que a **receita bruta** da empresa **ultrapassar R\$ 1,25 milhão por trimestre**, o que corresponde a **R\$ 5 milhões anuais**. Essa cobrança será feita, mesmo que a empresa não atinja o limite de R\$ 5 milhões no **acumulado do ano**. A Receita confirma que a norma trata da **antecipação do recolhimento** dos tributos, operando dentro da **apuração trimestral** obrigatória para o lucro presumido.

Embora a cobrança seja antecipada, a **IN** determina que, no **último trimestre do ano**, as empresas devem **verificar** se o **faturamento anual** ultrapassou efetivamente o limite de **R\$ 5 milhões**. Caso o valor não seja atingido, **valores pagos a mais** poderão ser **compensados** ou **restituídos**.

A nova sistemática de cobrança gera **impacto significativo**, especialmente para **empresas menores** que não atingem o limite de R\$ 5 milhões de receita bruta anual. Elas terão que **monitorar trimestralmente** se ultrapassam o valor de **R\$ 1,25 milhão por trimestre**, o que exigirá um **controle financeiro rigoroso**. Embora a Receita Federal reafirme que a **IN 2.306/2026** está **em conformidade** com a **Lei Complementar nº 224/2025**, alguns especialistas levantam **questões jurídicas**.

Para os **profissionais da contabilidade**, é crucial que as empresas se **atentem aos novos prazos** e ao **controle financeiro trimestral**. A aplicação **proporcional do adicional de 10%** exigirá um acompanhamento contínuo, especialmente para empresas que estão **abaixo de R\$ 5 milhões** em faturamento anual. A **revisão das estratégias fiscais** e a **precisão no preenchimento das declarações** serão fundamentais para garantir a **regularidade tributária** e evitar **pagamentos excessivos**.

Receita Federal limita dedução de imposto pago no exterior do IRPJ e da CSLL

ADI esclarece que a dedução só é permitida sobre a parcela do lucro da controlada que tenha sido reconhecida na apuração do lucro real

A **Receita Federal** publicou o **Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB Nº 1/2026**, no qual esclarece a **dedução do imposto pago no exterior** no cálculo do **IRPJ** e da **CSLL** para empresas brasileiras com **controladas ou coligadas** no exterior. A dedução só será permitida sobre a **parcela do lucro** da controlada **efetivamente tributada** no exterior, e não de forma ampla, como era comum.

De acordo com o **ADI**, a dedução do **imposto pago fora do Brasil** só poderá ser feita sobre

o **lucro efetivamente tributado** no exterior e **reconhecido na apuração do lucro real** da empresa brasileira. Além disso, a Receita Federal **veda expressamente a compensação ampla** do imposto pago no exterior, conforme estava previsto na **Lei 9.430/1996**, e a **utilização para abater estimativas mensais** de IRPJ e CSLL.

Para **empresas multinacionais**, o **ADI nº 1/2026** tem implicações significativas no **fluxo de caixa**, pois, mesmo que o imposto tenha sido pago no exterior, o **adiantamento de tributos no Brasil** será necessário, caso a empresa não tenha excedido o valor do **lucro real** reconhecido no Brasil. Com isso, as empresas terão que recolher mais IRPJ e CSLL, mesmo que o imposto tenha sido pago no exterior, antes de ser possível compensá-lo.

Outro ponto importante é o **artigo 3º do ADI**, que estabelece que a dedução **não pode ultrapassar** o valor do **IRPJ e CSLL** devidos no **período de apuração**. Caso o valor pago no exterior seja superior ao devido no Brasil, o **excedente** não gerará **saldo negativo**, mas será **controlado** na **Parte B do Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real)** e da **Lacs (Livro de Apuração da Base de Cálculo da CSLL)**.

O **ADI nº 1/2026** gera um **debate jurídico**, com especialistas apontando que a **proibição de compensação ampla** pode afetar a forma como os **conselheiros do fisco** se posicionam nos processos administrativos. Embora a Receita Federal tenha seguido as diretrizes da Lei Complementar nº 224/2025, essa mudança pode violar princípios constitucionais como a capacidade contributiva e o não confisco.

Apesar da **proibição** de dedução de forma ampla, a Receita explicou que as **empresas** terão a possibilidade de **ajustar os valores pagos a maior** no **último trimestre** do ano.

Caso o **faturamento anual** não ultrapasse os **R\$ 5 milhões**, as empresas podem **compensar ou restituir** os valores pagos a mais, conforme as **normas do ADI**.

Embora o **ADI** não antecipe decisões sobre o **julgamento do STF** no **RE 870214**, que trata da **tributação do lucro das controladas no exterior**, o **advogado Leonel Martins Bispo** lembra que são **questões diferentes**. O **ADI** regula a **utilização do imposto pago** no exterior e não afeta diretamente o julgamento do Supremo sobre a **tributação de lucros no exterior**.

Além do **ADI 1/2026**, a **Receita Federal** também publicou a **IN RFB 2.306/2026**, que ajusta a aplicação do **acréscimo de 10%** nos percentuais de presunção do **IRPJ** e **CSLL** para empresas do **lucro presumido**. A nova regulamentação determina que o **limite anual de R\$ 5 milhões** seja aplicado **proporcionalmente** aos **períodos de apuração trimestrais**, o que evita que o adicional de 10% seja cobrado de forma automática nos trimestres seguintes.



Receita Federal reforma entendimento sobre tributação de prêmio por desempenho superior em nova solução de consulta

Solução de Consulta esclarece critérios para isenção de contribuições previdenciárias sobre prêmios pagos por liberalidade do empregador

A Receita Federal publicou, no dia 03/02/2026, a **Solução de Consulta Cosit Nº 10/2026**, reformulando seu entendimento sobre a **tributação de prêmios pagos por desempenho superior**. A nova orientação esclarece que os prêmios pagos por **liberalidade do empregador** em razão de **desempenho superior ao esperado** não integram a **base de cálculo das contribuições previdenciárias**, desde que atendam a condições específicas. A mudança se aplica a pagamentos realizados a partir de **11/11/2017**, data da **Reforma Trabalhista**.

De acordo com a **Solução de Consulta**, a isenção de contribuição previdenciária se aplica quando o prêmio:

1. Não seja pago a segurados contribuintes individuais;
2. Não se restrinja a valores em dinheiro (podendo incluir outros tipos de premiação);

3. Seja pago por liberalidade do empregador, ou seja, sem obrigação contratual ou prévia;
4. Seja em virtude de desempenho superior, sendo necessário que o empregador comprove, de forma objetiva, a diferença entre o desempenho esperado e o efetivamente alcançado pelo empregado.



A **Solução de Consulta** também esclarece que, durante o período de vigência da **Medida Provisória nº 808/2017** (entre **14/11/2017** e **22/04/2018**), havia um limite de **dois prêmios por ano** para que a isenção fosse aplicável. Essa limitação não se aplica após o fim da MP, e a Receita Federal agora adota uma visão mais flexível quanto ao número de prêmios.

Outro ponto importante abordado na solução é que **a habitualidade no pagamento de prêmios** não descaracteriza sua natureza de **prêmio**, desde que esses pagamentos não sejam **obrigatórios**. Ou seja, **regulamentos internos** podem prever prêmios para os empregados, **desde que não haja uma cláusula contratual ou norma coletiva** que obrigue o pagamento, preservando a **liberalidade do empregador**.



Para garantir a **isenção**, a **Receita Federal** destaca que o **empregador deve estabelecer parâmetros objetivos** para **comprovar o desempenho superior**. A falta dessa **comprovação formal** pode levar à **tributação** dos valores pagos a título de **prêmio**.

Essa nova interpretação **substitui a Solução de Consulta Cosit nº 151/2019**, trazendo mais **clareza** sobre os critérios que permitem a **isenção** das contribuições previdenciárias sobre os prêmios pagos por **desempenho superior**. A Receita reforça que a **natureza do pagamento** deve ser **comprovada** para que a isenção seja validada.

Receita Federal define que convênio de ICMS do setor de transporte não é subvenção para investimento

Entendimento confirma que crédito presumido de ICMS não se sujeita à nova sistemática fiscal da Lei nº 14.789/2023

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu, na **Solução de Consulta Cosit nº 6**, que o **crédito presumido de ICMS** concedido às empresas de transporte pelo **Convênio ICMS nº 106/1996** não se caracteriza como uma **subvenção governamental para investimento**. Dessa forma, **não se sujeita à nova sistemática fiscal** estabelecida pela **Lei nº 14.789/2023**, que revogou dispositivos legais anteriores e impôs restrições à exclusão desses valores da base de cálculo de tributos como **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS**.

O **convênio ICMS nº 106/1996** concede **crédito presumido** de ICMS às **empresas do setor de transporte**, especificamente para aquelas que atuam no **transporte marítimo e fluvial de combustíveis e produtos químicos**. A dúvida surgiu de uma **empresa** que questionou se os **créditos presumidos de ICMS** recebidos sob esse convênio se enquadravam na nova **sistemática fiscal** da

Lei nº 14.789/2023, que restringe a exclusão de benefícios fiscais da base de cálculo de tributos.

A empresa argumentava que o crédito presumido seria uma **forma alternativa de apuração** do ICMS, e não uma **vantagem fiscal destinada a fomentar investimentos**. Além disso, a empresa observou que a adesão ao regime é **opcional** e impede o **aproveitamento de outros créditos de ICMS**.

A Receita Federal, após análise da consulta, confirmou que o **crédito presumido** de ICMS concedido pelo **Convênio nº 106/1996** não tem a **natureza de incentivo fiscal** ou **subvenção governamental para investimento**. O órgão explicou que o regime de **crédito presumido** tem como objetivo apenas simplificar a **apuração do imposto**, sem o intuito de estimular **investimentos econômicos**. A **Coordenação-Geral de Tributação** ressaltou que **métodos alternativos de apuração**, como o previsto no convênio, não podem ser considerados como **benefícios fiscais** ou **subvenções**, mesmo que ocasionalmente resultem em **redução da carga tributária**.

A decisão da Receita Federal também se baseou em **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que, em

juízo da **ADI nº 1.502/DF**, já havia reconhecido que **convênios semelhantes** não possuem **natureza de incentivo fiscal**, mas servem apenas para **facilitar a escrituração e fiscalização do tributo**.

Com base nesse entendimento, a Receita concluiu que os **valores recebidos** pelas **empresas de transporte** em razão do **crédito presumido de ICMS** no **Convênio ICMS nº 106/1996** não estão sujeitos à **sistemática de subvenção** prevista pela **Lei nº 14.789/2023** e, portanto, **não precisam ser excluídos** da base de cálculo do **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** como ocorreria com outros benefícios fiscais.



Receita Federal publica Solução de Consulta que define regime de competência para receita de software SaaS

RFB esclarece que receitas de software como serviço devem seguir o regime de competência para IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, mesmo com pagamento antecipado

A Receita Federal publica a **Solução de Consulta nº 15**, que esclarece como deve ser feito o **reconhecimento de receitas** em **contratos de longo prazo** que envolvem **software no modelo SaaS** (Software como Serviço) e serviços relacionados. O entendimento estabelece que, para **fins de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep**, as receitas devem seguir o **regime de competência**, ou seja, devem ser reconhecidas conforme a **execução das obrigações** do contrato, e não no momento do pagamento ou da emissão da nota fiscal.

A receita deve ser apropriada à medida que o serviço é efetivamente prestado, respeitando o **regime de competência**, que alinha a **contabilidade e tributação** com a entrega real dos serviços. O **regime de competência** é uma das principais mudanças no reconhecimento das receitas em contratos de **software SaaS**.

Este novo modelo se aplica a **contratos de longo prazo** com a **administração pública**, onde o licenciamento, cessão de uso de software ou serviços relacionados são prestados ao longo de um período.

A **Receita Federal** também esclareceu que a mudança não altera a forma de tributação para empresas que optam pelo **lucro real**. Além disso, a alteração do regime tributário (**de lucro presumido para lucro real**) não modifica a obrigatoriedade de seguir o regime de competência para o reconhecimento da receita.

Empresas que operam com **SaaS** ou serviços digitais devem revisar suas práticas contábeis para garantir que o reconhecimento das receitas esteja alinhado ao **regime de competência**. **Alterações no regime tributário**, como a migração para o **lucro real**, não afetam essa obrigação de reconhecimento gradual das receitas.

Com a **Solução de Consulta nº 15**, a **Receita Federal** traz clareza sobre o **reconhecimento das receitas** em contratos de **software como serviço (SaaS)**, deixando claro que a tributação deve seguir o **regime de competência**. Empresas de tecnologia precisam ajustar seus processos contábeis e fiscais para garantir conformidade com o entendimento oficial, especialmente em contratos de **longa duração** envolvendo **software e serviços digitais**.

Auditoria e Contabilidade



CVM orienta sobre elaboração de demonstrações contábeis para arranjos de computação na nuvem



Ofício Circular Conjunto esclarece as diretrizes para o tratamento contábil de custos e acordos do tipo SaaS, com foco na transparência e conformidade normativa

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio das Superintendências de Normas Contábeis (SNC) e de Relações com Empresas (SEP), publicou o **Ofício Circular Conjunto CVM/SNC/SEP 1/2026**, com orientações sobre a

elaboração das demonstrações contábeis para empresas que envolvem **Arranjos de Computação na Nuvem (Cloud Computing Arrangements)**, em especial para acordos do tipo **SaaS (Software as a Service)**.

O documento surge após debates em torno de divergências contábeis que foram abordadas em duas **Agenda Decisions** do **International Financial Reporting Standards Interpretations Committee (IFRS IC)**, em 2019 e 2021. Essas divergências levaram a CVM a esclarecer a forma adequada de tratar tais arranjos, especialmente para **empresas abertas** e **auditores independentes**.

Os principais pontos de atenção para as empresas são:

Direito do Cliente de Acesso ao Software:

Como tratar contábilmente o acesso aos softwares oferecidos no modelo de nuvem.

Custos de Configuração ou Customização:

Quando o arranjo envolve custos de configuração ou customização, é necessário observar como esses custos devem ser reconhecidos, apresentados e divulgados nas demonstrações financeiras.

Normas Aplicáveis: As orientações são baseadas nas normas contábeis aplicáveis,

com ênfase no **CPC 23** – que trata das **Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro**.

Esse documento visa **garantir a conformidade** com as **normas contábeis brasileiras e internacionais**, promovendo **transparência** e a **adequada mensuração** dos impactos financeiros de arranjos de computação na nuvem nas empresas.

Institucional



MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-Rio

A MCS Markup anuncia sua associação institucional ao Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – Rio de Janeiro (IBEF-Rio), uma das principais entidades do país dedicadas ao desenvolvimento e à integração de executivos, empresários e lideranças do ecossistema econômico e financeiro.

A iniciativa marca mais um avanço no posicionamento institucional da MCS Markup, reforçando sua estratégia de proximidade com o mercado, participação ativa em fóruns qualificados de debate e contribuição para o fortalecimento do ambiente empresarial. A associação ao IBEF-Rio amplia a presença da marca em espaços de troca de conhecimento, relacionamento e construção de visões estratégicas sobre os desafios e tendências que impactam as organizações.

Reconhecido por promover encontros, eventos, cursos e debates com foco em finanças, gestão e desenvolvimento econômico, o IBEF-Rio

atua como um importante catalisador de conexões entre líderes de diferentes setores. Como associada, a MCS Markup passa a integrar esse ecossistema, com acesso a oportunidades de networking, participação em iniciativas institucionais e compartilhamento de conhecimento técnico e estratégico.

“A associação ao IBEF-Rio está alinhada ao nosso compromisso de atuar de forma próxima ao mercado, contribuir com discussões relevantes e fortalecer nossa atuação em ambientes que estimulam pensamento estratégico e inovação”, destaca André Simões, sócio fundador da MCS Markup.

Com essa iniciativa, a MCS Markup reafirma seu propósito de evoluir continuamente suas soluções e serviços, mantendo-os conectados às necessidades dos clientes, parceiros e stakeholders, e contribuindo de forma ativa para o fortalecimento do ambiente de negócios no país.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fábio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

